

**DELIBERAÇÃO CAD-A-03/2025 de 11/02/2025**

**Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
**Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 407ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2025, baixa a seguinte Deliberação:

**TÍTULO I**  
**DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SEUS FINS**

**Artigo 1º** - A Faculdade de Ciências Médicas (FCM), criada pela Lei nº 4.996, de 25 de novembro de 1958, reconhecida oficialmente pelo Decreto Federal nº 66.465, de 20 de abril de 1970 e incorporada à Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, em 28 de dezembro de 1962, através da Lei nº 7.665, de 28 de dezembro de 1962, reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e pelo Regimento Geral da Unicamp, por este Regimento e pela legislação vigente.

**Artigo 2º** - A Faculdade de Ciências Médicas tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino das ciências da saúde para a formação de profissionais destinados ao exercício da Medicina, da Fonoaudiologia e demais profissões da saúde em nível de graduação, pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e extensão;
- II. promover, estimular e realizar pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;
- III. contribuir para o estudo e propor soluções para os problemas de saúde individual e coletiva, através da criação de modelos reproduzíveis de atenção à saúde;
- IV. participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e pesquisa;
- V. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** No cumprimento de suas finalidades, a Faculdade de Ciências Médicas obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

**Artigo 3º** - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelo conjunto de seus Departamentos, Centros, Núcleos e órgãos técnicos e administrativos que integram a sua estrutura funcional.

### CAPÍTULO I DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 4º** - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Anestesiologia;
- II. Departamento de Cirurgia;
- III. Departamento de Clínica Médica;
- IV. Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação;
- V. Departamento de Farmacologia;
- VI. Departamento de Genética Médica e Medicina Genômica;
- VII. Departamento de Neurologia;
- VIII. Departamento de Oftalmo-Otorrinolaringologia;
- IX. Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia;
- X. Departamento de Patologia;
- XI. Departamento de Pediatria;
- XII. Departamento de Psiquiatria;
- XIII. Departamento de Radiologia e Oncologia;
- XIV. Departamento de Saúde Coletiva;
- XV. Departamento de Tocoginecologia.

**Parágrafo único.** A Faculdade de Ciências Médicas contará com um número não limitado de Departamentos, podendo existir tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nos termos das disposições estatutárias e regimentais.

**Artigo 5º** - Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade, conforme dispõe o artigo 146 do Regimento Geral da Unicamp:



- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;
- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de residência multiprofissional, de especialização e de extensão;
- IV. planejar, organizar e realizar ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- V. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VII. elaborar seus planos de trabalho;
- VIII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- IX. atribuir disciplinas aos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- X. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- XI. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

**Artigo 6º** - A coordenação dos Departamentos é exercida por:

- I. Chefe do Departamento;
- II. Conselho Departamental.

**Parágrafo único.** O Conselho de Departamento será constituído:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por representantes de todos os níveis da carreira docente, que terão sua representação assegurada;
- III. por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência) que deverão ter, pelo menos, direito a voz;
- IV. por representantes das categorias discentes e de servidores da FCM, não ultrapassando a 30% de seus membros.

**Artigo 7º - Cabe ao Conselho Departamental:**

I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;

II. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa, extensão e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;

III. propor a criação ou supressão de disciplinas;

IV. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;

V. propor atualização do quadro docente do Departamento;

VI. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos para a carreira docente;

VII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão no Departamento;

VIII. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;

IX. emitir parecer sobre convênios que envolvam o Departamento;

X. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;

XI. elaborar e atualizar o Regimento do Departamento;

XII. zelar pela fiel execução do Regimento do Departamento;

XIII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

## CAPÍTULO II DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERNOS

**Artigo 8º -** A Faculdade de Ciências Médicas, com a aprovação da Congregação, poderá criar e implantar Centros e Núcleos internos, a fim de estimular e sistematizar



a integração multidisciplinar e multiprofissional, no que se refere à pesquisa, ensino e prestação de serviços à comunidade.

**Parágrafo único.** Os Centros e Núcleos internos existentes são os seguintes:

- I. Centro Integrado de Pesquisas Oncohematológicas na Infância (Cipoi);
- II. Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação (Cepre);
- III. Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Campinas (CIATox);
- IV. Centro de Investigação em Pediatria (Ciped);
- V. Centro de Pesquisa Clínica (CPC);
- VI. Centro Colaborador em Análise de Situação de Saúde (CCAS);
- VII. Núcleo de Avaliação e Pesquisa em Educação na Saúde (Napes);
- VIII. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina (NDE-Medicina);
- IX. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fonoaudiologia (NDE- Fonoaudiologia);
- X. Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo (Pratea).

**Artigo 9º** – A proposta de criação de um Centro ou de um Núcleo deverá especificar seus objetivos, justificativas, os programas a serem desenvolvidos e a relação de docentes que nele atuarão.

**§ 1º** - Os Centros e Núcleos internos que deixarem de cumprir com seus objetivos poderão ser extintos por proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação.

**§ 2º** - Cada Centro e cada Núcleo deverão elaborar seus Regimentos Internos, submetendo-os à apreciação da Congregação, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua criação.

**Artigo 10** - A constituição de conselho e a escolha de coordenador para Centros e para Núcleos ocorrerão conforme previsto nos seus Regimentos Internos.

### TÍTULO III DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

**Artigo 11** - Para a realização das finalidades descritas no artigo 2º, a FCM se articula com os seguintes órgãos integrantes da Área da Saúde da Unicamp:

- I. Hospital de Clínicas (HC);
- II. Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (Caism);



III. Centro de Hematologia e Hemoterapia (Hemocentro);

IV. Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (Gastrocentro).

**Parágrafo único.** A FCM poderá ainda se articular com outros serviços assistenciais, públicos ou privados.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - São órgãos superiores da administração da Faculdade de Ciências Médicas:

I. a Diretoria;

II. o Conselho Interdepartamental;

III. a Congregação.

#### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

**Artigo 13** - O Diretor da Faculdade é escolhido pelo Reitor, em lista tríplice, constituída por docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, elaborada pela Congregação, mediante consulta à comunidade, realizada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Unicamp.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada recondução para período imediato.

**Artigo 14** - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor, dentre os docentes que possuam no mínimo o título de Doutor.

**Artigo 15** - Cabe ao Diretor:

I. exercer a Diretoria e encaminhar documentos e processos de interesse da Faculdade aos Órgãos Superiores da Universidade;

II. exercer as funções de responsável pela unidade de despesa, consoante as normas do Regimento Geral da Universidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental e executar as suas deliberações;

IV. manter a disciplina na Faculdade;



V. representar a Faculdade no Conselho Universitário da Unicamp e junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à Unicamp;

VI. indicar ao Reitor os nomes dos docentes para exercerem as funções de Coordenadores de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Residência Médica, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;

VII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da Congregação e do Conselho Interdepartamental.

**Artigo 16** - Cabe ao Diretor Associado:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- III. desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Congregação.

**Parágrafo único.** Na ausência concomitante do Diretor e do Diretor Associado, o professor MS-6 com mais tempo no cargo assumirá a direção da Faculdade.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

**Artigo 17** - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, é integrado por:

- I. Diretor, seu Presidente nato;
- II. Diretor Associado;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- V. outros membros, a critério da Congregação.

**§ 1º** - Os mandatos dos membros natos, previstos nos incisos I, II e III do artigo 17, serão coincidentes com os de suas investiduras, enquanto o mandato da representação discente é de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**§ 2º** - o Conselho Interdepartamental somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**§ 3º** - Ao Conselho Interdepartamental cabe:

- I. elaborar o seu regimento;



- II. elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- III. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;
- IV. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
- V. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

### CAPÍTULO III DA CONGREGAÇÃO

**Artigo 18** - A Congregação da FCM é constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor da Unidade;
- II. Diretor Associado da Unidade;
- III. Chefes de Departamentos;
- IV. Coordenador de Curso de Graduação em Medicina;
- V. Coordenador de Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
- VI. Coordenador de Pós-Graduação;
- VII. Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários;
- VIII. Coordenador de Pesquisa;
- IX. Coordenador de Residência Médica;
- X. Coordenador de Residência Multiprofissional;
- XI. Coordenador da Comissão de Corpo Docente (CCD);
- XII. representantes do Corpo Docente, em número de 04 (quatro) por nível, de MS-3, MS-5 e MS-6;
- XIII. representantes do corpo discente, sendo:
  - a) 04 (quatro) representantes discentes do Curso de Graduação em Medicina;
  - b) 02 (dois) representantes discentes do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;
  - c) 01 (um) representante discente dos Pós-Graduandos;
  - d) 01 (um) representante discente da Residência Médica;
  - e) 01 (um) representante discente da Residência Multiprofissional.



XIV. Representantes do corpo de servidores da Carreira Paepe:

- a) 03 (três) representantes de servidores técnico-administrativos;
- b) 01 (um) representante do corpo de servidores médicos.

**§ 1º** O Diretor da FCM presidirá a Congregação, tendo apenas o voto de qualidade.

**§ 2º** Os membros da Congregação da FCM terão os seguintes mandatos:

- a) os referidos nos incisos de I a V e de VII a X, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
- b) os referidos nos incisos de VI, XI e XIII, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- c) os referidos no inciso XII, de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 3º** - Enquanto houver na unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

**§ 4º** - Todos os membros titulares da Congregação terão suplentes em igual número, escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

**§ 5º** - Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem da votação.

**§ 6º** - Os membros da congregação previstos nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares.

**§ 7º** - Quando houver eleição para completar a representação na Congregação, ou para preencher vaga, os representantes eleitos deverão ter seu mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.

**Artigo 19** - A Congregação, órgão deliberativo Superior da Faculdade, é regulamentada por regimento interno próprio.

#### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 20** - As coordenações dos cursos e dos programas da Faculdade, bem como a coordenação de Pesquisa, de Extensão e da Comissão de Corpo Docente ficarão sob a responsabilidade das respectivas comissões permanentes:

- I. Comissão de Ensino de Graduação em Medicina;
- II. Comissão de Ensino de Graduação em Fonoaudiologia;



- III. Comissão de Pós-Graduação;
- IV. Comissão de Residência Médica;
- V. Comissão de Residência Multiprofissional;
- VI. Comissão de Pesquisa;
- VII. Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;
- VIII. Comissão de Corpo Docente.

**§ 1º** - Os Coordenadores dos cursos de Graduação serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor.

**§ 2º** - Os Coordenadores das Comissões de Residência Médica, Pesquisa, Extensão Universitária e Assuntos Comunitários e de Corpo Docente, serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Diretor.

**§ 3º** - O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional será um docente da Unicamp, portador de, no mínimo, título de Doutor, nomeado pelo Diretor da FCM.

**§ 4º** - A composição das Comissões Permanentes, suas competências, atribuições e instalação de subcomissões serão estabelecidas em seus Regimentos próprios aprovados pela Congregação.

## TÍTULO V DO ENSINO

**Artigo 21** - Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a FCM manterá, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, os seguintes cursos:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. de pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. de residência médica;
- V. de residência multiprofissional;
- VI. de extensão.



**Artigo 22** - Os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros serão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e por Resolução da FCM para o Curso de Medicina.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23** - Os Departamentos, Centros, Núcleos e demais Colegiados da Unidade deverão elaborar seus Regimentos e submetê-los à aprovação da Congregação.

**Artigo 24** - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 25** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.

**Artigo 26** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-25/2005. (Proc. nº 01-P-5665/1974)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
12 de fevereiro de 2025

**ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES**  
Reitor

**ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI**  
Secretária Geral

Documento assinado eletronicamente por ANGELA DE NORONHA BIGNAMI, Secretário Geral, em 12/02/2025, às 15:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, Reitor, em 12/02/2025, às 15:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
4F1E1FEB 9AAB466A 89AC17D0 D80BDE40**





# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 14 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Deliberação CAD-A-03/2025, de 11/02/2025

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 407ª Sessão Ordinária, realizada em 11.02.2025, baixa a seguinte Deliberação:

### TÍTULO I

#### DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E SEUS FINS

**Artigo 1º** - A Faculdade de Ciências Médicas (FCM), criada pela Lei nº 4.996, de 25 de novembro de 1958, reconhecida oficialmente pelo Decreto Federal nº 66.465, de 20 de abril de 1970 e incorporada à Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, em 28 de dezembro de 1962, através da Lei nº 7.665, de 28 de dezembro de 1962, reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e pelo Regimento Geral da Unicamp, por este Regimento e pela legislação vigente.

**Artigo 2º** - A Faculdade de Ciências Médicas tem como finalidades:

- I. ministrar o ensino das ciências da saúde para a formação de profissionais destinados ao exercício da Medicina, da Fonoaudiologia e demais profissões da saúde em nível de graduação, pós-graduação *Stricto e Lato Sensu* e extensão;
- II. promover, estimular e realizar pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação;
- III. contribuir para o estudo e propor soluções para os problemas de saúde individual e coletiva, através da criação de modelos reproduzíveis de atenção à saúde;
- IV. participar da prestação de serviços à comunidade integrada ao ensino e pesquisa;
- V. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único.** No cumprimento de suas finalidades, a Faculdade de Ciências Médicas obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, sem preconceitos de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA FACULDADE

**Artigo 3º** - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelo conjunto de seus Departamentos, Centros, Núcleos e órgãos técnicos e administrativos que integram a sua estrutura funcional.

#### CAPÍTULO I

##### DOS DEPARTAMENTOS

**Artigo 4º** - A Faculdade de Ciências Médicas é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. Departamento de Anestesiologia;
- II. Departamento de Cirurgia;
- III. Departamento de Clínica Médica;
- IV. Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação;
- V. Departamento de Farmacologia;
- VI. Departamento de Genética Médica e Medicina Genômica;
- VII. Departamento de Neurologia;
- VIII. Departamento de Oftalmo-Otorrinolaringologia;
- IX. Departamento de Ortopedia, Reumatologia e Traumatologia;
- X. Departamento de Patologia;
- XI. Departamento de Pediatria;
- XII. Departamento de Psiquiatria;
- XIII. Departamento de Radiologia e Oncologia;
- XIV. Departamento de Saúde Coletiva;
- XV. Departamento de Tocoginecologia.

**Parágrafo único.** A Faculdade de Ciências Médicas contará com um número não limitado de Departamentos, podendo existir tantos quantos forem necessários ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa, nos termos das disposições estatutárias e regimentais.

**Artigo 5º** - Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade, conforme dispõe o artigo 146 do Regimento Geral da Unicamp:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de graduação, da pós-graduação e extensão;

- II. ministrar os cursos de pós-graduação;
- III. ministrar os cursos de residência médica, de residência multiprofissional, de especialização e de extensão;
- IV. planejar, organizar e realizar ações de extensão, tais como cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;
- V. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VII. elaborar seus planos de trabalho;
- VIII. atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- IX. atribuir disciplinas aos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- X. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- XI. integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

**Artigo 6º** - A coordenação dos Departamentos é exercida por:

- I. Chefe do Departamento;
- II. Conselho Departamental.

**Parágrafo único.** O Conselho de Departamento será constituído:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por representantes de todos os níveis da carreira docente, que terão sua representação assegurada;
- III. por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência) que deverão ter, pelo menos, direito a voz;
- IV. por representantes das categorias discentes e de servidores da FCM, não ultrapassando a 30% de seus membros.

**Artigo 7º** - Cabe ao Conselho Departamental:

- I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa, extensão e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;

- III. propor a criação ou supressão de disciplinas;
- IV. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;
- V. propor atualização do quadro docente do Departamento;
- VI. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos para a carreira docente;
- VII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão no Departamento;
- VIII. propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores;
- IX. emitir parecer sobre convênios que envolvam o Departamento;
- X. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XI. elaborar e atualizar o Regimento do Departamento;
- XII. zelar pela fiel execução do Regimento do Departamento;
- XIII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

## CAPÍTULO II

### DOS CENTROS E NÚCLEOS INTERNOS

**Artigo 8º** - A Faculdade de Ciências Médicas, com a aprovação da Congregação, poderá criar e implantar Centros e Núcleos internos, a fim de estimular e sistematizar a integração multidisciplinar e multiprofissional, no que se refere à pesquisa, ensino e prestação de serviços à comunidade.

**Parágrafo único.** Os Centros e Núcleos internos existentes são os seguintes:

- I. Centro Integrado de Pesquisas Oncohematológicas na Infância (Cipoi);
- II. Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação (Cepre);
- III. Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Campinas (CIATox);
- IV. Centro de Investigação em Pediatria (Ciped);
- V. Centro de Pesquisa Clínica (CPC);
- VI. Centro Colaborador em Análise de Situação de Saúde (CCAS);
- VII. Núcleo de Avaliação e Pesquisa em Educação na Saúde (Napes);
- VIII. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina (NDE-Medicina);

IX. Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fonoaudiologia (NDE- Fonoaudiologia);

X. Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo (Pratea).

**Artigo 9º** – A proposta de criação de um Centro ou de um Núcleo deverá especificar seus objetivos, justificativas, os programas a serem desenvolvidos e a relação de docentes que nele atuarão.

**§ 1º** - Os Centros e Núcleos internos que deixarem de cumprir com seus objetivos poderão ser extintos por proposta da Diretoria, aprovada pela Congregação.

**§ 2º** - Cada Centro e cada Núcleo deverão elaborar seus Regimentos Internos, submetendo-os à apreciação da Congregação, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua criação.

**Artigo 10** - A constituição de conselho e a escolha de coordenador para Centros e para Núcleos ocorrerão conforme previsto nos seus Regimentos Internos.

### TÍTULO III

#### DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

**Artigo 11** - Para a realização das finalidades descritas no artigo 2º, a FCM se articula com os seguintes órgãos integrantes da Área da Saúde da Unicamp:

I. Hospital de Clínicas (HC);

II. Hospital da Mulher Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti (Caism);

III. Centro de Hematologia e Hemoterapia (Hemocentro);

IV. Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo (Gastrocentro).

**Parágrafo único.** A FCM poderá ainda se articular com outros serviços assistenciais, públicos ou privados.

### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** - São órgãos superiores da administração da Faculdade de Ciências Médicas:

I. a Diretoria;

II. o Conselho Interdepartamental;

III. a Congregação.

### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA

**Artigo 13** - O Diretor da Faculdade é escolhido pelo Reitor, em lista tríplice, constituída por docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, elaborada pela Congregação, mediante consulta à

comunidade, realizada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Unicamp.

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos, vedada recondução para período imediato.

**Artigo 14** – O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor, dentre os docentes que possuam no mínimo o título de Doutor.

**Artigo 15** - Cabe ao Diretor:

I. exercer a Diretoria e encaminhar documentos e processos de interesse da Faculdade aos Órgãos Superiores da Universidade;

II. exercer as funções de responsável pela unidade de despesa, consoante as normas do Regimento Geral da Universidade;

III. convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental e executar as suas deliberações;

IV. manter a disciplina na Faculdade;

V. representar a Faculdade no Conselho Universitário da Unicamp e junto aos demais órgãos superiores da Universidade e Entidades externas à Unicamp;

VI. indicar ao Reitor os nomes dos docentes para exercerem as funções de Coordenadores de Ensino de Graduação, Pós-Graduação, Residência Médica, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;

VII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* da Congregação e do Conselho Interdepartamental.

**Artigo 16** - Cabe ao Diretor Associado:

I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

II. desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor;

III. desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Congregação.

**Parágrafo único.** Na ausência concomitante do Diretor e do Diretor Associado, o professor MS-6 com mais tempo no cargo assumirá a direção da Faculdade.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

**Artigo 17** - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, é integrado por:

I. Diretor, seu Presidente nato;

II. Diretor Associado;

III. Chefes de Departamentos;

IV. 2 (dois) representantes do corpo discente;

V. outros membros, a critério da Congregação.

**§ 1º** - Os mandatos dos membros natos, previstos nos incisos I, II e III do artigo 17, serão coincidentes com os de suas investiduras, enquanto o mandato da representação discente é de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**§ 2º** - o Conselho Interdepartamental somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

**§ 3º** - Ao Conselho Interdepartamental cabe:

I. elaborar o seu regimento;

II. elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;

III. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;

IV. manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;

V. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DA CONGREGAÇÃO

**Artigo 18** - A Congregação da FCM é constituída pelos seguintes membros:

I. Diretor da Unidade;

II. Diretor Associado da Unidade;

III. Chefes de Departamentos;

IV. Coordenador de Curso de Graduação em Medicina;

V. Coordenador de Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

VI. Coordenador de Pós-Graduação;

VII. Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários;

VIII. Coordenador de Pesquisa;

IX. Coordenador de Residência Médica;

X. Coordenador de Residência Multiprofissional;

XI. Coordenador da Comissão de Corpo Docente (CCD);

XII. representantes do Corpo Docente, em número de 04 (quatro) por nível, de MS-3, MS-5 e MS-6;

XIII. representantes do corpo docente, sendo:

a) 04 (quatro) representantes discentes do Curso de Graduação em Medicina;

b) 02 (dois) representantes discentes do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

c) 01 (um) representante discente dos Pós-Graduandos;

d) 01 (um) representante discente da Residência Médica;

e) 01 (um) representante discente da Residência Multiprofissional.

XIV. Representantes do corpo de servidores da Carreira Paepe:

a) 03 (três) representantes de servidores técnico-administrativos;

b) 01 (um) representante do corpo de servidores médicos.

**§ 1º** O Diretor da FCM presidirá a Congregação, tendo apenas o voto de qualidade.

**§ 2º** Os membros da Congregação da FCM terão os seguintes mandatos:

a) os referidos nos incisos de I a V e de VII a X, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;

b) os referidos nos incisos de VI, XI e XIII, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

c) os referidos no inciso XII, de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 3º**-Enquanto houver na unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.

**§ 4º** - Todos os membros titulares da Congregação terão suplentes em igual número, escolhidos pelo mesmo processo, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

**§ 5º**-Os candidatos mais votados em cada categoria de representantes serão os membros titulares da Congregação; os seguintes mais votados serão suplentes, cuja ordem de suplência segue a ordem da votação.

**§ 6º**-Os membros da congregação previstos nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares.

**§ 7º**-Quando houver eleição para completar a representação na Congregação, ou para preencher vaga, os representantes eleitos deverão ter seu mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.

**Artigo 19** - A Congregação, órgão deliberativo Superior da Faculdade, é regulamentada por regimento interno próprio.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 20** - As coordenações dos cursos e dos programas da Faculdade, bem como a coordenação de Pesquisa, de Extensão e da Comissão de Corpo Docente ficarão sob a responsabilidade das respectivas comissões permanentes:

- I. Comissão de Ensino de Graduação em Medicina;
- II. Comissão de Ensino de Graduação em Fonoaudiologia;
- III. Comissão de Pós-Graduação;
- IV. Comissão de Residência Médica;
- V. Comissão de Residência Multiprofissional;
- VI. Comissão de Pesquisa;
- VII. Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários;
- VIII. Comissão de Corpo Docente.

**§ 1º** - Os Coordenadores dos cursos de Graduação serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor.

**§ 2º** - Os Coordenadores das Comissões de Residência Médica, Pesquisa, Extensão Universitária e Assuntos Comunitários e de Corpo Docente, serão docentes da Faculdade, portadores de, no mínimo, título de Doutor, nomeados pelo Diretor.

**§ 3º** - O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional será um docente da Unicamp, portador de, no mínimo, título de Doutor, nomeado pelo Diretor da FCM.

**§ 4º** - A composição das Comissões Permanentes, suas competências, atribuições e instalação de subcomissões serão estabelecidas em seus Regimentos próprios aprovados pela Congregação.

## TÍTULO V DO ENSINO

**Artigo 21** - Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a FCM manterá, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade, os seguintes cursos:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- III. de pós-graduação *Lato Sensu*;
- IV. de residência médica;
- V. de residência multiprofissional;

VI. de extensão.

**Artigo 22** - Os procedimentos para revalidação de diplomas estrangeiros serão definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e por Resolução da FCM para o Curso de Medicina.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23** - Os Departamentos, Centros, Núcleos e demais Colegiados da Unidade deverão elaborar seus Regimentos e submetê-los à aprovação da Congregação.

**Artigo 24** - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta da Congregação, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 25** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Congregação, salvo expressa competência de outro órgão.

**Artigo 26** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consu-A-25/2005. (Proc. nº 01-P-5665/1974)